



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br  
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 026/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 029/2024**

#### **INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.

De acordo como art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- 1) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- 2) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- 3) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- 4) requisitos da contratação;
- 5 e 6) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- 7) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- 8) critérios de medição e de pagamento;
- 9) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- 10) estimativa do valor da contratação; e
- 11) adequação orçamentária.

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa para fornecimento estimado de água mineral para uso da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, pelo período de 12 meses, nos termos do quadro referência abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

*“Deus Seja Louvado”*

1

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

## 1.1. QUADRO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS, VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA E VALOR DE CUSTO GLOBAL MÁXIMO ACEITO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO REFERÊNCIA – R\$
01	Água Mineral Natural Tipo: <b>Sem Gás</b> , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Garrafa Descartável de 500 ml. Validade Mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	FARDO COM 12 GARRAFAS	300	18,02
02	Água Mineral Natural Tipo: <b>Com Gás</b> , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Garrafa Descartável de 500 ml. Validade Mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	FARDO COM 12 GARRAFAS	240	20,08
03	Água Mineral Natural Tipo: <b>Sem Gás</b> , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Copo Descartável de 200 ml. Validade Mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	CAIXA COM 48 COPOS	300	43,39

1.2. O custo **máximo aceito** para contratação do objeto desta dispensa de licitação é de **R\$ 23.242,20 (soma dos itens 01 a 03)**. Propostas comerciais com valores totais **acima** deste **limite de preço global** poderão ser **desclassificadas**.

1.2.1. A coluna de **valor unitário** que consta do quadro acima é apenas o **custo médio referência, por item**, que a Câmara Municipal de Bebedouro/SP obteve em levantamento de pesquisa de mercado de acordo com a metodologia do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.5. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e o modelo de minuta consta do **Anexo III deste Termo de Referência**.

1.6. A dispensa de licitação por valor será para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparadas, conforme lei complementar 123/2006 e alterações posteriores.

*“Deus Seja Louvado”*

2



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Justifica-se a obtenção estimada de água mineral:

**2.1.1.** atender às demandas internas da Câmara Municipal de Bebedouro/SP pelo período aproximado de 12 (doze) meses, ou seja, atender a necessidade de se manter a continuidade imperativa de fornecimento desses itens;

**2.1.2.** A contratação em questão se faz necessária para a manutenção das atividades legislativas e administrativas, tendo em vista a realização de sessões ordinárias semanais, a previsão legal de realização de sessões extraordinárias, reuniões das comissões permanentes, além audiências públicas e reuniões com demais membros da sociedade. e atendimento e continuidade dos serviços públicos de interesse do município;

**2.1.3.** Justifica-se a solicitação e quantidade apresentada pela existência de 11 (onze) vereadores em pleno exercício e 35 (trinta e cinco) servidores em atividade diária, além dos demais colaboradores na Casa Legislativa, visita de autoridades e a presença da população em geral. Justifica-se a solicitação, também, devido ao possível acréscimo no quadro de servidores em razão do concurso público em andamento (previsão de contratação de 07 novos servidores públicos) e o fato de forte onda de calor que vem afetando a região do município de Bebedouro/SP;

**2.1.4.** A Câmara Municipal é responsável por representar os interesses da sociedade e promove ações institucionais, solenidades de cunho público e que demandam a disponibilização de água aos participantes. A aquisição de água mineral faz se necessária para cumprimento das referidas atividades de forma eficiente e adequada. A Câmara Municipal tem a necessidade premente de garantir o pleno funcionamento e adequado atendimento das demandas institucionais e zelar pelo bem estar dos servidores, colaboradores, parlamentares, autoridades, visitantes e todo o público e população que utiliza os serviços disponibilizados;

**2.1.5.** A aquisição estimada ora pretendida atende os princípios de razoabilidade e proporcionalidade;

**2.1.6.** A disponibilidade de água mineral contribui diretamente para a preservação da saúde e do bem estar dos envolvidos nas atividades legislativas e reflete positivamente na qualidade dos serviços prestados à população;

**2.1.7.** A presente contratação também abrange situações extraordinárias, tais como, sessões legislativas prolongadas, eventos institucionais, reuniões com autoridades e população. A disponibilidade de água mineral revela-se necessário para garantia e sucesso das ações. A realização de eventos oficiais, audiências públicas, reuniões e solenidades promove a integração da comunidade. A realização de capacitação, treinamento e workshops com a oferta de água mineral aos participantes favorece a concentração e aprendizado. As visitas de autoridades e comitivas com a disponibilidade de água mineral promove a hospitalidade, receptividade e profissionalismo do Poder

*“Deus Seja Louvado”*

3



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

Legislativo. Eventos de conscientização com a participação da população e promovendo sua integração;

**2.1.8.** A presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade em melhor atendimento do interesse público;

**2.1.9.** A publicidade dos atos administrativos referente à presente contratação assegura a transparência e o controle social.

**2.1.10.** Os gastos com aquisição dos produtos, estão previstos no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

## **3. SOLUÇÃO POSSÍVEL, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E RESULTADOS PRETENDIDOS**

### **3.1. Solução possível.**

**3.1.1.** A solução para suprir a necessidade de fornecimento de água mineral, para manutenção das atividades desenvolvidas por esta Câmara Municipal e atender as demandas dos seus diversos setores, pelo período aproximado 12 (doze) meses, é a contratação de empresa para o fornecimento fracionado de referidos materiais e manter as quantidades adequadas para fazer frente à demanda semanal.

**3.1.2.** Assim, sugere-se como solução mais vantajosa a aquisição de água mineral, que atendam a padronização das especificações estéticas, técnicas, de sustentabilidade ambiental e de desempenho; de forma única e total, considerando as características específicas dos itens e com responsabilidade fiscal, utilizando a despesa estimada que esteja prevista no orçamento.

### **3.2. Descrição da solução como um todo**

**3.2.1.** Aquisições de água mineral, para atender as demandas da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, nos termos e condições exigidas neste Termo de Referência.

**3.2.2.** A contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral a Câmara Municipal de Bebedouro/PS visa atender as demandas internas com qualidade e efetividade em face das necessidades detectadas pelo setor de almoxarifado. O fornecimento contínuo de água mineral, representa um suporte ao funcionamento das atividades internas desta Câmara Municipal, cuja interrupção poderia comprometer, seriamente, a qualidade dos serviços prestados aos usuários externos (municípios). Desta forma, por se tratar de material de consumo de uso permanente, indispensável para possibilitar a realização de serviços e funções legislativas fica evidenciada a necessidade de continuidade de fornecimento destes produtos.

### **3.3. Resultados Pretendidos**

**3.3.1.** A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

*“Deus Seja Louvado”*

4



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

a) dar lastro à copa/cozinha, garantindo com essa contratação o consumo racional dos diversos departamentos e salas da Câmara Municipal de Bebedouro/SP; e

b) atender ao princípio da economicidade, mediante regular e adequada competitividade entre empresas e cujo fator preponderante é a escolha de proposta mais vantajosa.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas, instruções normativas e especificações de legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no que se refere à qualidade; características microbiológicas; não conter concentrações acima dos limites máximos permitido de substâncias químicas prejudiciais à saúde; embalagens, retornáveis ou descartáveis; rótulo de embalagem; e envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação.

**4.2.** O requisito primordial da contratação é o cumprimento por parte da CONTRATADA em cumprir as especificações deste Termo de Referência, para viabilizar os resultados pretendidos por esta Administração Pública. A empresa a ser contratada deve: a) fornecer produtos que atendam a padrões rigorosos de segurança para os usuários, incluindo a qualidade; b) fornecer produtos que atendam a todas as normas e regulamentações governamentais aplicáveis ao setor de fornecimento de água mineral; c) fornecer materiais que possuam embalagem adequada do produto, informações do produto, práticas de rotulagem e instruções de uso; d) fornecer produtos que em condições ideais de armazenamento tenha a vida útil esperada do produto, garantindo a qualidade ao longo do tempo; e e) fornecer, preferencialmente, produtos com práticas de produção ambientalmente responsáveis.

**4.3.** A contratação será norteada, preferencialmente, segundo critérios de sustentabilidade, tais como:

**4.3.1.** menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

**4.3.2.** maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

**4.3.3.** uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

**4.3.4.** origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

**4.4.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**4.5.** Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que pode ocorrer majoração de preços dos materiais com citada exigência.

**4.6.** O prazo de garantia dos materiais/produtos é o prazo previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

*“Deus Seja Louvado”*

5



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto contratado deverá ter início após a emissão da nota de empenho e autorização de fornecimento emitidas pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

**5.2.** Toda a execução desse objeto deve ser observada o disposto no art. 6º, principalmente, os incisos X, XV e XXIII da Lei 14.133/2021.

**5.3.** O prazo de vigência da contratação será iniciado a partir da data de assinatura do contrato e emissão da nota de empenho e ordem de compra. A contagem do prazo de garantia dos produtos ocorrerá a partir da entrega dos materiais com a respectiva emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

**5.4.** A prorrogação do prazo contratual, a reposição inflacionária e o ajuste de equilíbrio econômico/financeiro da contratação, quando e se houver, deverão ser realizados através de aditamento do instrumento contratual, em conformidade com a lei 14.133/2021, com ênfase nos artigos 106, 107 e 124.

## **6. ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A entrega dos produtos deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, sediada na rua Lucas Evangelista, n.º 652 - Centro – CEP: 14.700-425.

**6.1.1.** A Câmara Municipal de Bebedouro/SP não possui almoxarifado (espaço físico) para armazenamento, de entrega única, da quantidade estimada no quadro do item 1.1.1. deste TR.

**6.1.2.** A previsão de entrega parcelada e de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Bebedouro/SP é de:

- **ITEM 1** - 05 (cinco) fardos com 12 garrafas por semana;
- **ITEM 2** - 04 (quatro) fardos com 12 garrafas por semana; e
- **ITEM 3** - 05 (cinco) caixas com 48 copos por semana.

**6.1.3.** As quantidades fornecidas semanalmente poderão ser alteradas de acordo com a necessidade desta Casa de Leis.

**6.1.4.** A entrega será realizada mediante solicitação da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, **por e-mail ou via whatsapp**, sendo que somente o fiscal técnico de contrato poderá demandar os produtos contratados. Na ausência do referido fiscal, a demanda deverá ser providência pelo fiscal administrativo ou pela Gestor de Contrato.

**6.2.** Os produtos deverão ser entregues no máximo em até 01 (um) dia útil após a solicitação;

*“Deus Seja Louvado”*

6

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

**6.2.1.** Caso não seja possível a entrega no prazo acima estipulado, a empresa contratada deverá, dentro deste prazo, comunicar formalmente as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas.

**6.3.** Os produtos deverão ser entregues, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora desta compra direta, **respeitando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência;**

**6.4.** Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o(s) produto(s) será(ão) devolvido(s), ficando a retirada do(s) mesmo(s) e o custo do transporte por conta da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.5.** A empresa CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste Termo de Referência.

**6.5.1.** A empresa contratada deverá providenciar a troca dos materiais recusados de forma imediata.

**6.6.** Os produtos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente: a) às normas e especificações constantes neste Termo de Referência; b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto; c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; d) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

**6.7.** O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

**6.8.** A Câmara Municipal de Bebedouro/SP não receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

**6.9.** A entrega dos produtos no local indicado pelo contratante, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.

## **7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO**

**7.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

**7.2.** Os produtos serão recebidos e verificados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e na proposta comercial apresentada pela empresa contratada. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e na supracitada proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.** A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5. Fiscalização:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**7.6. Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução 199/2024, art. 4, parágrafo primeiro e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**7.6.1.** O fiscal técnico do contrato anotará, se for o caso, no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Resolução 199/2024, Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**7.6.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**7.6.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**7.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**7.6.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**7.7. Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o

*“Deus Seja Louvado”*

8





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Resolução 199/2024 e Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.7.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**7.8. Gestor do Contrato:** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**7.8.1.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**7.8.2.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**7.8.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório, se for o caso, da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**7.8.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**7.8.5.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**7.8.6.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

*“Deus Seja Louvado”*

9



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

**7.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**8.1. Entrega e Recebimento:** Os produtos serão entregues de forma parcelada e de acordo com a necessidade desta Câmara Municipal, mediante apresentação, em duas vias, de documento de controle de entrega dos materiais, por parte da Contratada, o qual deverá ser recebido e assinado por responsável da Contratante (Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo ou Gestor de Contrato).

**8.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.3.** As medições para efeito de liquidação e pagamento serão realizadas **mensalmente**, ou seja, a Contratante enviará, mensalmente a Contratada, o **relatório** constando todos os fornecimentos realizados durante o mês anterior e o respectivo valor devido.

**8.3.1. Após conferência e concordância com o relatório** emitido pela CONTRATANTE, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal.

**8.3.2.** No caso da contratada divergir de alguma informação do relatório supracitado, deverá comunicar de forma escrita o teor das divergências, para que a contratante possa analisar e tomar as devidas providências objetivando a continuidade do processo de liquidação e pagamento da despesa.

**8.4.** A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio dos documentos de controle citados no item 8.1 deste TR.

**8.5.** O pagamento será realizado mediante a quantidade de cada item efetivamente fornecidos.

**8.6.** Para fins de pagamento, o valor de cada item será aquele oferecido pela **proposta comercial vencedora**.

**8.7. Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 dias úteis para fins de liquidação.

**8.8.** Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.8.1.** a data da emissão;

*“Deus Seja Louvado”*

10



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

**8.8.2.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**8.8.3.** o período respectivo de execução do contrato;

**8.8.4.** quantidade total do mês, valor unitário e valor total a pagar do mês; e

**8.8.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.9.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**8.10.** A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.11.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**8.11.1.** O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, através de solicitação formal da contratada e a autorização ficará a critério da contratante.

**8.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.13.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**8.15. Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**8.16.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

**8.17. Forma de pagamento:** O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (TED), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de emissão de boleto bancário.

**8.18.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

**8.19.** Quando do pagamento do valor devido ao Contratado, serão efetuadas a retenções tributárias prevista na legislação aplicável.

**8.19.1.** Em observância ao Decreto Municipal nº 16.462/2023, a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

**8.19.1.1.** O **valor bruto** da contratação e os valores de **Imposto de Renda** a serem retidos na operação deverão ser informados nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

**8.19.1.2.** O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

**8.19.2.** Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**8.19.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.20.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação (compra direta), com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará o julgamento e seleção da proposta de **menor valor global (soma dos itens 01 a 03). O modelo de proposta comercial consta do anexo 1 deste termo de referência.**

**9.1.1.** Será **desclassificada** a proposta comercial apresentada pelo participante que, seja qual for o motivo, **deixar** de registrar (constar) o valor de qualquer dos itens/materiais que

*“Deus Seja Louvado”*

12



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

compõem o objeto desta dispensa de licitação (compra direta), ou seja, todos os itens da proposta comercial **deverão ser “orçados”**.

**9.1.2.** A proposta deverá ser apresentada, nos moldes do **ANEXO I** deste Termo de Referência, **e dela deverão constar:**

**9.1.2.1.** razão social, número do CNPJ, número da inscrição estadual e municipal, endereço, telefone, e-mail profissional e e-mail particular (se o licitante possuir);

**9.1.2.2.** número da Dispensa de Licitação e número do Processo Administrativo;

**9.1.2.3.** indicação precisa do item cotado, conforme descrição do item, constando o número do item, a quantidade, o preço unitário e o total proposto, a **marca** oferecida, ressaltando-se que **será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, deixar de comprovar qualquer característica dos produtos a serem adquiridos ou que não atenda a todas as exigências constantes deste Termo de Referência e Anexos, não se admitindo propostas alternativas**. A participante, **se julgar necessário**, poderá enviar folder ou qualquer outro documento que comprove as especificações mínimas obrigatórias dos itens oferecidos.

**9.1.2.4. Preço Unitário, Valor Total do Item e Valor Global da Proposta** dos produtos ofertados em moeda corrente nacional, já incluídos tributos, taxas, seguros, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço da aquisição supracitada;

**9.1.2.4.1.** O preço unitário e o total do item devem ser expressos em algarismo e o valor global da proposta deve ser expresso em algarismos e por escrita

**9.1.2.4.2.** Ocorrendo divergência entre o preço unitário e preço total do item, prevalecerá o valor do preço unitário

**9.1.2.5.** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**9.1.2.6.** o prazo de validade da proposta, **não inferior a 30 (trinta) dias**, a contar da data da abertura das propostas;

**9.1.2.7. declaração** que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação n.º 026/2024 – Processo n. 029/2024 e seus anexos;

**9.1.2.8. declaração** impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimentos dos produtos, bem

*“Deus Seja Louvado”*

13



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto desta contratação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto a ser contratado, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente dispensa de licitação;

**9.1.3.** A proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente;

**9.1.4.** Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

**9.1.5.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza

**9.1.6.** Poderão ser corrigidos pelo agente de contratação erros meramente matemáticos.

**9.1.7.** Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste termo de referência, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

**9.1.8.** O preço ofertado na proposta será **fixo e irrevogável**

**9.1.9.** Caso os prazos de que trata os itens 9.1.2.5 e 9.1.2.6, não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceito para efeito de julgamento.

**9.1.10.** A apresentação da proposta implicará plena ciência e aceitação, por parte da participante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.

**9.2. Forma de fornecimento:** O fornecimento estimado do objeto deverá ser forma parcelada e de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Bebedouro/SP e em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos.

**9.3. Exigências de habilitação:** Previamente à **celebração desta contratação**, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

**9.4.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.6.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**9.7.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**9.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.9.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.11.** Para fins de habilitação, deverá o **participante vencedor comprovar, antes do ato de contratação**, os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **9.11.1. Habilitação jurídica:**

**I** - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**II** - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**III** - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**IV** - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

*“Deus Seja Louvado”*

15



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**V** - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

**VI** - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VII** - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**VIII** - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**IX** - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 11,802 de 28 de novembro de 2023, ou norma ulterior que verse sobre a temática; e

**X** - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**9.11.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III.** Prova de regularidade perante as Fazendas **federal** (inclui **INSS – certidão conjunta**), **estadual** e **municipal** do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**IV.** Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

*“Deus Seja Louvado”*

16





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

V. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.11.3. Qualificação econômico-financeira:** mediante apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor (artigo 69, caput, Inciso II da Lei 14.133/2021). A certidão deverá apresentar data de emissão inferior a 180 dias da data de entrega da proposta comercial.

#### **9.11.4. Enquadramento ME/EPP/Equiparada.**

**9.11.4.1.** A empresa participante deverá **informa na proposta comercial (Anexo I - Modelo de Proposta Comercial)**, em campo específico, sua condição de empresa ME ou EPP ou Equiparada, para que possa usufruir das condições estabelecidas na Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

#### **9.11.5. Declaração Unificada (Conjunta).**

**9.11.5.1.** A empresa participante deverá **obrigatoriamente** enviar/encaminhar até a **data limite** de entrega da proposta comercial, **declaração unificada**, ao agente de contratação, conforme modelo de declaração do **Anexo II** deste Termo de Referência.

**9.12.** A Dispensa de Licitação será realizada de forma global, ou seja, **menor preço global**. A escolha da contratação global visa reduzir as chances de que a dispensa de licitação seja frustrada por falta de interessados em determinados itens, devido a quantidade, valor total do item e prazo parcelado de fornecimento (12 meses), facilitando assim a aquisição dos materiais e a centralização de fornecedor de acordo com atividade do possível participante.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O **valor máximo estimado a ser gasto** para presente contratação é de **R\$ 23.242,20** (vinte e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), conforme quantidades e custos unitários apostos no quadro do item 1.1. deste termo de referência.

**10.2.** A pesquisa de valores para fim de determinação do preço estimado do presente processo de dispensa de licitação, foi obtida e realizada:

**10.2.1.** junto a sites oficiais de 10 (dez) empresas privadas; e

**10.2.2.** junto ao site do PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) – 09 (nove) Câmaras Municipais.

*“Deus Seja Louvado”*

17



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br  
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: - 0101.011227005.2.429000.3.3.90.30.07.00.00 – Manutenção dos Serviços Gerais – Material de Consumo – Gêneros de Alimentação.

Bebedouro, 01 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente



LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES  
Data: 07/10/2024 11:08:47-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lucimeire Tribioli de Moraes  
Diretora Administrativa e Financeira  
Unidade Requisitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br  
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

## ANEXO I

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2024 – PROCESSO Nº 029/2024**

### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão social da proponente:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail pessoal:

E-mail profissional:

**Assinalar com X.**

**PORTE:** ( ) MICROEMPRESA ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE ( ) OUTROS

**Objeto:** Aquisição de água mineral, em conformidade e condições com o **Termo de Referência da dispensa de Licitação n. 026/2024 e seus anexos.**

Item	Descrição	QTDE	VL. Un. (R\$)	VI. Total Item (R\$)
1	Água Mineral Natural Tipo: <b>Sem Gás</b> , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Garrafa Descartável de 500 ml. Validade Mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <b>Marca:</b> _____	FARDO COM 12 GARRAFAS		
2	Água Mineral Natural Tipo: <b>Com Gás</b> , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Garrafa Descartável de 500 ml. Validade Mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <b>Marca:</b> _____	FARDO COM 12 GARRAFAS		
3	Água Mineral Natural Tipo: <b>Sem Gás</b> , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Copo Descartável de 200 ml. Validade Mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <b>Marca:</b> _____	CAIXA COM 48 COPOS		

**Valor Global (Soma dos itens 01 a 03) em (R\$)**

**Valor Global por Extenso:** \_\_\_\_\_

*“Deus Seja Louvado”*

19

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

Dados Bancários: Nome do Banco: \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

- **prazo de vigência da contratação: conforme estabelecido no Termo de Referência e seus anexos.**

- **prazo de validade de nossa proposta: conforme estabelecido no Termo de Referência e seus anexos.**

- **prazo e forma de entrega: conforme estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.**

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência de Dispensa de Licitação n. 026/2024 - Processo n.º 029/2024 e seus anexos.

**DECLARO**, ainda que o preço acima indicado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da dispensa de licitação, considerando mão de obra para o fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no termo de referência e instrumento contratual (ou documento similar), tais como tributos, despesas com transporte (inclusive fretes), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na fornecimentos dos produtos, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimentos dos materiais objeto desta contratação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto a ser contratado, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente dispensa de licitação.

Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante:

CPF:

Cargo:

**Obs:** Esta proposta comercial deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s).

*“Deus Seja Louvado”*

20

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br  
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

## ANEXO II DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2024 – PROCESSO Nº 029/2024 MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação Câmara Municipal de Bebedouro/SP, Processo Administrativo nº 026/2024 - Dispensa de Licitação nº 029/2024.

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para os devidos fins e sob as penas da lei:

**Declaramos**, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**Declaramos**, para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

RESSALVA NO CASO DE EMPREGAR MENOR DE 14 ANOS

( ) a empresa emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**Declaramos**, que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos e que possui as condições necessárias para atender e cumprir as exigências de fornecimento ali contidos, inclusive quanto à documentação de habilitação necessária, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**Declaramos**, que esta empresa, na presente data, é considerada Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006; estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**Declaramos**, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91.

*“Deus Seja Louvado”*

21



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

**Declaramos**, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

**Declaramos**, que os produtos/serviços ofertados atendem a todas as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência e anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante:

CPF:

Cargo:

**Obs:** Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s).

*“Deus Seja Louvado”*

22

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br  
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

## ANEXO III DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2024 – PROCESSO Nº 029/2024

### MINUTA DO CONTRATO Nº. /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso), PARA FORNECIMENTO ESTIMADO E PARCELADO DE ÁGUA MINERAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 – PROCESSO Nº 029/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.159.668/0001-75, neste ato representada por EDGAR CHELI JUNIOR, R.G. nº. xxxxxxx-X SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio proprietário, \_\_\_\_\_, R.G. nº. \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora da Dispensa de Licitação nº026/2024, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, INCISO I)

1.1. Constitui objeto deste Contrato, **o fornecimento estimado e fracionado de água mineral, conforme quadro abaixo**, de:

Item	Especificações	Quantidade Estimada
01	Água Mineral Natural Tipo: <b>Sem Gás</b> , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Garrafa Descartável de 500 ml. Validade Mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <b>Marca:</b>	300 FARDOS COM 12 GARRAFAS
02	Água Mineral Natural Tipo: <b>Com Gás</b> , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Garrafa Descartável de 500 ml. Validade Mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <b>Marca:</b>	240 FARDOS COM 12 GARRAFAS
03	Água Mineral Natural Tipo: <b>Sem Gás</b> , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Copo Descartável de 200 ml. Validade Mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <b>Marca:</b>	300 CAIXAS COM 48 COPOS

“Deus Seja Louvado”

23



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br  
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

para a CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, no período de 12 meses, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus anexos e do Aviso de **Dispensa de Licitação nº 026/2024 (Processo nº 029/2024)**.

**1.2.** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**1.2.1.** Aviso de Dispensa de Licitação nº026/2024 – Processo nº029/2024;

**1.2.2.** Termo de Referência e seus anexos da Dispensa de Licitação n.026/2024 – Processo n.029/2024; e

**1.2.3.** Proposta de preços apresentada pela **Contratada**;

**1.3.-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, INCISOS V e VI)

**2.1.** Pelo presente instrumento de contrato, a Contratada se obriga a fornecer os itens constante da cláusula primeira, pelos **preço unitários**, em R\$, de:

Item	Especificações	Quant.	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Água Mineral Natural Tipo: <b>Sem Gás</b> , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Garrafa Descartável de 500 ml. Validade Mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <b>Marca:</b>	300 FARDOS COM 12 GARRAFAS		
02	Água Mineral Natural Tipo: <b>Com Gás</b> , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Garrafa Descartável de 500 ml. Validade Mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <b>Marca:</b>	240 FARDOS COM 12 GARRAFAS		
03	Água Mineral Natural Tipo: <b>Sem Gás</b> , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Copo Descartável de 200 ml. Validade Mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <b>Marca:</b>	300 CAIXAS COM 48 COPOS		

perfazendo o valor total **estimado** do presente contrato de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX).

“Deus Seja Louvado”

24





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

**2.1.1.** No preço da cláusula 2.1. já estão incluídos tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do fornecimento contratado.

**2.2. Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 dias úteis para fins de liquidação.

**2.2.1.** As medições para efeito de liquidação e pagamento serão realizadas **mensalmente**, ou seja, a Contratante enviará, mensalmente a Contratada, o **relatório** constando todos os fornecimentos realizados durante o mês anterior e o respectivo valor devido.

**2.2.1.1. Após conferência e concordância com o relatório** emitido pela CONTRATANTE, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal.

**2.2.1.2.** No caso da contratada **divergir** de alguma informação do **relatório supracitado**, deverá comunicar de forma escrita o teor das divergências, para que a contratante possa analisar e tomar as devidas providências objetivando a continuidade do processo de liquidação e pagamento da despesa.

**2.2.1.3.** A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio dos documentos de controle citados na cláusula VI deste instrumento contratual.

**2.2.2.** Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**2.2.2.1.** a data da emissão;

**2.2.2.2.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**2.2.2.3.** o período respectivo de execução do contrato;

**2.2.2.4.** valor unitário e valor total a pagar no Mês; e

**2.2.2.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**2.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**2.2.3.1.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

*“Deus Seja Louvado”*

25



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

**2.2.4.** A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**2.2.5.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**2.2.5.1.** O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**2.2.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**2.2.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**2.2.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**2.3. Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**2.3.1.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

**2.4. Forma de pagamento:** O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (TED), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de emissão de boleto bancário.

**2.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

**2.6.** Quando do pagamento do valor devido ao Contratado, serão efetuadas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável.

**2.6.1.** Em observância ao Decreto Municipal nº 16.462/2023, a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o

*“Deus Seja Louvado”*

26



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

**2.6.1.1.** O **valor bruto** da contratação e os valores de **Imposto de Renda** a serem retidos na operação deverão ser informados nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

**2.6.1.2.** O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

**2.6.2.** Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**2.6.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**2.7.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**2.8.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento do já estabelecido neste instrumento contratual.

**2.9.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE (ART. 92, INCISO V)**

**3.1.** Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato (12 meses), salvo no caso de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o qual será praticado o reajuste para reposição inflacionária (conforme artigo 6º - Inciso LVIII da Lei 14.133/21) obedecendo o índice de IPCA/IBGE, ou algum índice que venha a substituir.

**3.1.1.** A prorrogação contratual deverá ser solicitada pela Contratada dentro do prazo de vigência do contrato.

**3.1.2.** No caso da variação do IPCA/IBGE ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor unitário até então cobrado dos itens a serem fornecidos.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, INCISO VIII)**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro,

*“Deus Seja Louvado”*

27



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

especificamente a dotação orçamentária nº 0101.011227005.2.429000.3.3.90.30.07.00.00 – Manutenção dos Serviços Gerais – Material de Consumo – Gêneros de Alimentação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ART. 92, INCISO V)**

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo a vigência contratual ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/21. O instrumento contratual terá a vigência da data de \_\_/\_\_/2024 até \_\_/\_\_/2025.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA DEVOLUÇÃO E DA TROCA (ART. 92, INCISO IV)**

**6.1.** Fornecimento dos itens será **conforme necessidade** e mediante solicitação da CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá entregá-lo, por sua conta e risco, nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

**6.1.1.** Os produtos serão entregues de forma parcelada e de acordo com a necessidade desta Câmara Municipal, mediante apresentação, em duas vias, de documento de controle de entrega dos materiais, por parte da Contratada, o qual deverá ser recebido e assinado por responsável da Contratante (Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo ou Gestor de Contrato).

**6.2.** O recebimento, pela CONTRATANTE, dependerá da vistoria dos fornecimentos executados se em conformidade com as exigências de sua descrição feita na cláusula primeira deste contrato.

**6.3.** Os itens que apresentarem qualquer tipo de vício no momento da entrega será prontamente devolvido e sua troca deverá ser imediata.

**6.4.** A quantidade estimativa de fornecimento constitui **uma mera previsão** dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Bebedouro obrigada a realizá-la na sua totalidade e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer reparação pela quantidade estimada de produtos **não utilizada**.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII) E DA CONTRATANTE (ART. 92, XI E XIV)**

**7.1. O Contratado** deve cumprir todas as obrigações constantes do Aviso de Dispensa de Licitação nº026/2024, do Termo de Referência e seus anexos e deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº 8.078, de 1990**);

*“Deus Seja Louvado”*

28



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

**7.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021**) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.1.5.** Quando **não** for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**7.1.7.** Comunicar ao Fiscal Técnico do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**7.1.8.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**7.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas, para qualificação na contratação, no certame de dispensa de licitação;

**7.1.9.1.** O não cumprimento de quaisquer encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, pela Contratada, decorrentes da execução dos fornecimentos objeto deste contrato, não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;

**7.1.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

**7.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**7.1.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato; e

**7.1.15.** A Contratada é a **única e exclusiva** responsável pela execução do fornecimento do objeto do contrato.

## **7.2. São obrigações do Contratante:**

**7.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Aviso de Dispensa de Licitação nº026/2024, Termo de Referência e seus anexos e este instrumento contratual e seus anexos;

**7.2.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual e Termo de Referência e seus anexos;

**7.2.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.2.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Aviso de Dispensa de Licitação nº026/2024, Termo de Referência e seus anexos e neste presente Contrato e seus anexos;

**7.2.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.2.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.2.7.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

*“Deus Seja Louvado”*

30



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

**7.2.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.2.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2.10.** Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade citada no item 7.1.15., exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimentos em execução.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

**8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

## d) **Multa:**

d1) Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

d2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 0, de 20 % a 30% do valor do Contrato.

d3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 10% a 20% do valor do Contrato.

d4) para infração descrita na alínea “b” do subitem 0, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

d5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 0, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.

d6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 0 a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**)

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

**8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**)

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

**8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

*“Deus Seja Louvado”*

32





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

**8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

**8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

**8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.14.** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**9.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**9.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**9.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

**9.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**9.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**9.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.3.3.** Indenizações e multas.

**9.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

**9.5.** O contrato poderá ser extinto:

**9.5.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

**9.5.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

*“Deus Seja Louvado”*

34



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 92, INCISO XVIII)

**10.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Os produtos serão recebidos e verificados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e na proposta comercial apresentada pela empresa contratada. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e na supracitada proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.3.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5. Fiscalização:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**10.6. Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução 199/2024, art. 4, parágrafo primeiro e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**10.6.1.** O fiscal técnico do contrato anotar, se for o caso, no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Resolução 199/2024, Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**10.6.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**10.6.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**10.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

*“Deus Seja Louvado”*

35



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

**10.6.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**10.7. Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Resolução 199/2024 e Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**10.7.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**10.8. Gestor do Contrato:** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**10.8.1.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**10.8.2.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**10.8.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório, se for o caso, da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**10.8.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

**10.8.5.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**10.8.6.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**10.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**11.1.** O presente contrato de fornecimento de produtos está sendo celebrado com suporte na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA (art. 92, II)**

**12.1.** O presente contrato está vinculado aos Termo de Referência e seus anexos da Dispensa de Licitação nº026/2024 – Processo n. 029/2024 de 01 de outubro 2024, bem como a proposta da Contratada e ao Aviso de Dispensa de Licitação n.026/2024, ou seja, fazem **parte integrante** deste Contrato, **independentemente de transcrição**.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (ART. 92, XVII)**

**13.1.** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XII)**

**14.1.** Não há exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** A Contratada fica obrigada a:

- I. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
- VII. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**16.1.-** É vedado à Contratada:

- I. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei; e
- III. a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**17.1.** A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.**

**18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021**).

**18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.**

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.-** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para

*“Deus Seja Louvado”*

39



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

um só fim, digitadas em -- (-----) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, -- de ----- de 2024.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS**

---

Lucimeire Tribioli de Moraes  
C.P.F. xxx.xxx.xxx-xx

---

Edner Soares Lemes  
C.P.F. xxx.xxx.xxx-xx





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br  
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

## **ANEXO “A” AO CONTRATO**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES Nº01/2020 DO TCE/SP)**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xxx/2024.**

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento estimado e parcelado de água mineral, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, pelo período de 12 meses.**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

*“Deus Seja Louvado”*

41



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br  
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, -- de ----- de 2024.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF:

## **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome:  
Cargo:  
CPF/MF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*“Deus Seja Louvado”*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Lucimeire Tribioli de Moraes

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF/MF:

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização Administrativa do Contrato

Nome: Edner Soares Lemes

Cargo: Chefe do Departamento Financeiro

CPF/MF:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização Técnica do Contrato

Nome: Márcio José Martins

Cargo: Operador de Som e Vídeo

CPF/MF: